



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 495/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X e XXVI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 1.954, de 13 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a solicitação de férias pelo Conselheiro Titular, Adriano Gomes da Silva,

CONSIDERANDO o resultado da eleição suplementar realizada no dia 28 de julho de 2024 pela Comissão Eleitoral do CMDCA,

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação do CMDCA para o bom andamento do Conselho Tutelar de Guarabira,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **YUREMBERG PEREIRA DE LIMA**, para exercer provisoriamente o cargo de Conselheiro Titular de Guarabira, no período de 12.05.2025 a 11.06.2025, suplente habilitado, através do processo de eleição suplementar, realizada no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, no dia 28 de julho de 2024, em virtude de solicitação de férias de Conselheiro Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 23 de maio de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólton de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB – Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.pb.gov.br/verificador> e informe o código F43F-1007-2106-F43F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00050/2025, que objetiva: CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO DE ACESSOS A EVENTOS FESTIVOS, BOMBEIROS CIVIS E LOCAÇÕES DE EXTINTORES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OU ENQUANTO DURAR OS QUANTITATIVOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: V K DA S NASCIMENTO - R\$ 129.000,00. Fica a empresa vencedora do certame convocada para assinatura do termo de contrato, conforme instrumento convocatório.

Guarabira - PB, 20 de maio de 2025

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAS-CMAS Nº 001, DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de contas das parcerias firmadas por este município com Organizações da Sociedade Civil – OSC, no âmbito da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conjunto com O (A) PRESIDENTE (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 1928/2021, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Resolução CMAS nº 002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e critérios para a prestação de contas das parcerias celebradas entre Prefeitura Municipal de Guarabira, através do Fundo Municipal de Assistência Social, gerido pela Secretaria de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A prestação de contas tem como objetivo demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos públicos recebidos e a execução do objeto da parceria.

Art. 3º A análise da prestação de contas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º A OSC deverá apresentar a prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução parcial do convênio e ao final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do instrumento de parceria, conforme estabelecido no respectivo termo.

§1º O prazo para prestação de contas final, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da OSC e aprovação da administração pública e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Resumo Executivo da Parceria, contendo:

- Identificação da parceria;
- Identificação da entidade parceira;
- Informações bancárias da entidade parceira;
- Dados do coordenador do projeto;



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Almeida Barreto, 48, Centro – Guarabira-PB – CEP:
58.200-000 E-mail: acaosocial@guarabira.pb.gov.br

O TRABALHO TRANSFORMA



Assinado por 2 pessoas: ROSIMAR DOS SANTOS e VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.pb.gov.br/verificador> e informe o código F43F-1007-2106-F43F



Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social

- Dados do contador responsável.

II – Relatório de Execução do Objeto [preenchimento ao final da parceria], contendo:

- Dados da parceria firmada;
- Descrição das atividades realizadas;
- Resultados obtidos e metas alcançadas;
- Dificuldades enfrentadas e providências adotadas;
- Termo de realização dos objetivos e metas.

III – Relatório de Execução Financeira, contendo os seguintes formulários:

- Planilha de Aplicação de Recursos (preenchimento ao final da parceria);
- Relação detalhada dos pagamentos (preenchimento mensal);
- Relatório Demonstrativo da receita e despesa (preenchimento mensal);
- Cópias dos comprovantes de despesas (notas fiscais, recibos, contratos, etc.) anexar a relação detalhada de pagamentos mensalmente;
- Demonstrativo do resultado da aplicação financeira (preenchimento mensal);
- Relação de Bens Adquiridos e localização (preenchimento ao final da parceria);
- Declaração de Guarda dos documentos contábeis (preenchimento ao final da parceria);
- Parecer contábil (preenchimento ao final da parceria);
- Relatório de Horas Técnicas (preenchimento mensal quando houver);
- Relação de Capacitação/Cursos/Oficinas/Seminários Realizados (preenchimento quando houver);
- Despesas com Pessoal Contratos de Trabalho (preenchimento mensal quando houver);
- Relatório de Deslocamentos (preenchimento mensal quando houver);
- Comprovantes de recolhimento de saldo não utilizado, se houver (preenchimento ao final da parceria).

Art. 6º As despesas deverão ser compatíveis com o plano de trabalho e comprovadamente vinculadas ao objeto do convênio, com detalhamento que permita a correlação direta entre o gasto e a atividade desenvolvida.

CAPÍTULO III – DO ENVIO E DO JULGAMENTO



SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Almeida Barreto, 48, Centro – Guarabira-PB – CEP:
58.200-000 E-mail: acaosocial@guarabira.pb.gov.br

O TRABALHO TRANSFORMA



Assinado por 2 pessoas: ROSIMAR DOS SANTOS e VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.pb.gov.br/verificador> e informe o código F43F-1007-2106-F43F



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º A prestação de contas deverá ser enviada por meio eletrônico, através do sistema 1DOC, enviados ao Setor: SEAS-CGFO - Coordenação de Gestão Financeira e Orçamentária, através do Protocolo Digital disponível no site: <https://guarabira.1doc.com.br/b.php?pgco/wp> . Assunto: Envio de Prestação de Contas Parcial/Final Convênio OSC.

Art. 8º O julgamento da prestação de contas parcial (mensal) será realizado em até 5 (cinco) dias úteis e a final em até 120 (cento e vinte) dias após seu recebimento, podendo ser:

I - Aprovada;

II - Aprovada com ressalvas;

III - Rejeitada, com exigência de devolução de recursos e eventual responsabilização.

§1º Em caso de irregularidades sanáveis, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para correção ou complementação da documentação.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observando os princípios da administração pública e o disposto na legislação vigente.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento datado e assinado eletronicamente

Verônica Félix de Macedo

SECRETÁRIA

Rosimar dos Santos

PRESIDENTE DO CMAS



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Almeida Barreto, 48, Centro – Guarabira-PB – CEP:
58.200-000 E-mail: acaosocial@guarabira.pb.gov

O TRABALHO TRANSFORMA



Assinado por 2 pessoas: ROSIMAR DOS SANTOS e VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.1doc.com.br/verificacao/CCK71007210E-F42F> e informe o código FCK71007210E-F42F